



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECITECE
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece normas para o exame de qualificação.

Art. 1º – O discente de mestrado do PPGL-URCA deverá realizar, obrigatoriamente, exame de qualificação, composto de duas etapas: 1) arguição do projeto definitivo de dissertação, realizada em até 12 (doze) meses de curso, contados a partir do momento de sua primeira matrícula no Curso de Mestrado; 2) arguição de, no mínimo, um capítulo integral e a súmula dos outros capítulos da dissertação, realizada em até 18 (dezoito) meses de curso e após ter completado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, incluindo os de estágio.

Parágrafo único – O discente poderá submeter ao Colegiado do PPGL um único pedido de prorrogação, para cada etapa do exame, de até 3 (três) meses, desde que devidamente justificado e com o aval da orientadora ou do orientador.

Art. 2º – A primeira etapa do exame de qualificação consistirá na arguição, realizada perante banca examinadora, da versão definitiva do projeto de dissertação, cujo conteúdo deverá ser vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa e a projeto de pesquisa coordenado pela orientadora ou pelo orientador no PPGL-URCA.

§ 1º – A arguição do projeto de pesquisa será feita em até 12 (doze) meses de curso, contados a partir da data da primeira matrícula, mediante requerimento, enviado pelo orientador 30 (trinta) dias antes à coordenação do Programa, em formato PDF e com cópia para o e-mail da Secretaria do PPGL-URCA.

§ 2º – Uma cópia digital do projeto definitivo de dissertação, depois de aprovado por Comissão Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria do Programa para seu arquivamento.

Art. 3º – A segunda etapa do exame de qualificação consistirá na arguição pública de, pelo menos, um capítulo integral e a súmula dos outros capítulos da dissertação perante uma banca examinadora.

§ 1º – A qualificação do(s) capítulo(s) da dissertação em andamento deverá ocorrer após a conclusão dos créditos em disciplinas exigidos para o mestrado, bem como dos créditos de estágio, em até 18 (dezoito) meses de curso, contados a partir da data da primeira matrícula, mediante requerimento, enviado pelo orientador 30 (trinta) dias antes à coordenação do Programa, em formato PDF e com cópia para o e-mail da Secretaria do PPGL-URCA.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECITECE
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL



§ 2º – A reunião da banca examinadora da dissertação em andamento poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência ou de ferramentas semelhantes.

Art. 4º – Após a apresentação do projeto ou do(s) capítulo(s) da dissertação em andamento, em até 20 (vinte) minutos, e a arguição (em que cada membro da banca poderá usar até 20 minutos e o discente disporá, igualmente, de até 20 minutos para suas considerações), a banca examinadora emitirá parecer sobre o texto submetido à qualificação, atribuindo os seguintes conceitos: a) aprovado, b) aprovado com ressalvas ou c) reprovado.

Art. 5º – A banca examinadora, nas etapas da qualificação, será indicada pelos orientadores e orientadoras, homologada pelo Colegiado do Programa e instituída por ato da Coordenação do Programa, sendo composta por um(a) presidente (a orientadora ou o orientador ou um(a) docente do PPGL, no impedimento justificado da orientadora ou orientador) e dois membros (um dos quais, preferencialmente, externo à URCA), além de um suplente, que arguirão o candidato em sessão pública para tal fim no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do requerimento.

Art. 6º – O aluno que não cumprir uma das exigências especificadas nos artigos 2º e 3º desta instrução normativa será desligado do curso, após deliberação do Colegiado.

Art. 7º – Os casos omissos serão objeto de decisão do Colegiado do PPGL.

Art. 8º – Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de publicação no site do PPGL-URCA.

Prof. Guilherme Mariano Martins da Silva
Coordenador do PPGL-URCA